



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DIRETRIZES.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO II – ATO OU FATO RELEVANTE.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V – SANÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	<b>14</b>

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.** Fica instituída a Política de Divulgação de Informações da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**APS**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

#### **SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA**

**2.** A presente Política de Divulgação de Informações (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes relacionadas às práticas de divulgação de informações adotadas pela Companhia nos termos da legislação e demais normas aplicáveis, bem como especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da APS, atendendo aos princípios éticos, da transparência e das boas práticas de governança corporativa.

#### **SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA**

**3.** A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários os quais são compostos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como às demais pessoas vinculadas à Companhia quanto à divulgação de informações.

#### **SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**4.** A Política de Divulgação de Informações tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da APS;
- II. Código de Ética da APS;
- III. Manual de Conduta e Integridade da APS;
- IV. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da APS;
- V. Política de Gestão Documental da APS;
- VI. Política de Comunicação Corporativa Externa da APS;
- VII. Política de Porta-Vozes da APS;
- VIII. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- IX. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- X. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- XI. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- XII. Resolução da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 30, de 04 de agosto de 2022, que Consolida e revoga as Resoluções CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, nº 5, de 29 de setembro de 2015, e nº 16, de 10 de maio de 2016;

- XIII.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- XIV.** Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei.

#### **SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES**

**5.** Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da APS:

<b>TERMO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Administradores</b>	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
<b>Alta Administração</b>	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe) da APS.
<b>Ato ou Fato Relevante</b>	Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos estatutários da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da APS ou afetar a sua imagem perante o mercado.
<b>Informação</b>	Aquela prestada para aumentar a transparência na política empresarial, sem maiores impactos no valor da APS ou na sua imagem perante o mercado. A divulgação de informações tempestiva e transparente faz parte da boa prática de governança corporativa.
<b>Informação Privilegiada</b>	Aquela que deve ser mantida em sigilo até sua divulgação como Ato ou Fato Relevante.

<b>Pessoas Vinculadas</b>	Acionista controlador, membros dos órgãos estatutários, empregados, terceirizados e contrapartes de contratos firmados com a APS e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.
---------------------------	--

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à APS:

- I. **toda informação concernente às suas atividades operacionais e administrativas será pública, a não ser que haja previsão de hipótese de preservação do sigilo da informação.** Nesse sentido, mais que a obrigação, deve ser cultivado o desejo de informar, mediante a divulgação eficaz, oportuna e precisa de informações que proporcionem às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento de atuação da Companhia de forma inequívoca;
- II. **o respeito à confidencialidade como indispensável para a manutenção da relação de confiança estabelecida com seus beneficiários e com a própria sociedade no desenvolvimento de suas atividades,** ou seja, a preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas a que tenham acesso as partes envolvidas, sendo vedada a utilização dessas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros;
- III. **o compromisso de prestar contas ao seu acionista majoritário, aos órgãos de controle, bem como à sociedade, e de assegurar os mais altos padrões de governança corporativa,** ou seja, prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião; e

- IV. o dever de divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da Companhia ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade, com a promoção do tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas e envolvidas na atuação da APS, sendo inaceitáveis operações efetuadas e atos praticados com base em informações privilegiadas, bem como atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto.**

### **CAPÍTULO III – DIRETRIZES**

#### **SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS**

- 7.** A divulgação de informações deve ser pautada com base nas necessidades da sociedade em geral e na legislação vigente, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 8.** A APS deverá adotar como sigilosas somente as informações previstas em Lei ou aquelas devidamente classificadas por sua Alta Administração, com a justificativa das razões da necessidade de classificação de sigilo, em observância às diretrizes e regras estabelecidas na Política de Gestão Documental e demais normativos internos da Companhia.
- 9.** A Companhia deverá observar, no mínimo, os requisitos de transparência em atendimento às Leis nºs 13.303/2016 e 12.527/2011, ao Decreto nº 8.945/2016, a Resolução CGPAR nº 30/2022, bem como demais legislações pertinentes as suas atividades.

#### **SEÇÃO II – ATO OU FATO RELEVANTE**

- 10.** Na eventualidade de ocorrer uma situação na APS que acarrete um Ato ou Fato Relevante desta Política e possa impactar o negócio, a Diretoria de Administração e Finanças – Diadm deverá ser imediatamente informada.

**10.1** Paralelamente, deverá ser feito o registro do Ato ou Fato Relevante o mais breve possível por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

**11.** Cumpre à Alta Administração da APS analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante.

**12.** Se a Alta Administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da APS, deve-se dar o tratamento adequado à Informação Privilegiada, bem como observar a diretriz estabelecida no item 8 da presente Política.

**13.** Aquele que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante deverá assinar Termo de Adesão, constante no Anexo I da presente Política, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos.

**13.1** A APS manterá a relação das Pessoas Vinculadas.

**14.** Sem prejuízo dos demais itens, cumpre às Pessoas Vinculadas:

- I.** Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pela Diretoria de Administração e Finanças quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante; e
- II.** Guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o

façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**15.** Qualquer Pessoa Vinculada que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Ato ou Fato Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado à tal situação nos termos desta Política, deverá contatar a Diretoria de Administração e Finanças.

**16.** Com o objetivo de preservação do sigilo, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- I. Divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- II. Não discutir a Informação Privilegiada: **(a)** em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento; ou **(b)** em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- III. Manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- IV. Não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

**17.** Caso Informações Privilegiadas sejam inadvertidamente divulgadas, a Diretoria de Administração e Finanças promoverá imediatamente a sua ampla divulgação.

**18.** A Diretoria de Administração e Finanças é responsável por:

- I. Centralizar as informações que acarretam Ato ou Fato Relevante que possa impactar o negócio;

- II. Atuar como porta-voz da APS na comunicação interna e externa de Atos ou Fatos Relevantes, em observância às diretrizes estabelecidas nas Políticas de Porta-Vozes e de Comunicação Corporativa Externa da Companhia;
  - III. Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério Supervisor, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa para veiculação de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes; e
  - IV. Inquirir pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inclusive, se for o caso, os administradores e/ou representantes do acionista majoritário que tenham decidido pela manutenção de sigilo na forma desta Política, e providenciar a imediata divulgação de tal informação como Ato ou Fato Relevante.
19. Sempre que for veiculada informação relativa à Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a referida informação será divulgada simultaneamente ao público em geral.
20. A APS não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

#### **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

21. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** (a) aprovar a presente Política de Divulgação de Informações; (b) analisar, de ofício ou quando solicitado, se as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, constituem ou não Ato ou Fato Relevante, bem como informações cuja divulgação coloca em risco interesse legítimo da APS;
- II. **Diretoria Executiva (Direxe):** analisar se as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia constituem ou não Ato ou Fato Relevante, bem como informações cuja divulgação coloca em risco interesse legítimo da APS, submetendo o tema ao Consad quando necessário;
- III. **Diretoria de Administração e Finanças (Diadm):** zelar que as informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da APS sejam divulgadas ao mercado de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

## **CAPÍTULO V – SANÇÕES**

22. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à APS, na pessoa do Diretor de Administração e Finanças.
23. o descumprimento de qualquer disposição constante desta Política sujeita o agente às penalidades previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da APS.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

24. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas junto à Diadm.

25. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
26. Os membros dos órgãos estatutários e demais Pessoas Vinculadas deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
27. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução de quaisquer procedimentos relativos à divulgação de informações observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
28. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
29. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Conselho de Administração.
30. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.

\*\*\*

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### DADOS PARA CADASTRO

NOME:

REGISTRO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO/CARGO: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da APS, em sua 652ª reunião de 19/01/2023, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de Informações da APS

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de Informações da APS

## **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

### **TÍTULO**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **VERSÃO**

1.1.2

(A Política de Divulgação de Informações, aprovada em 2018, é considerada como 1ª versão)

### **UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

INCLUSÃO DAS DIRETRIZES QUE DEFINEM REGRAS E PROCEDIMENTOS ACERCA DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES QUE CONFIGUREM ATO OU FATO RELEVANTE À LUZ DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 3 DE JANEIRO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS**

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EXTERNA

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES APROVADA EM 2018

### **INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, 652ª REUNIÃO REALIZADA EM 19/01/2023, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 007.2023